



**LEI Nº 2.450/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre nova lei sobre a criação do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Capelinha/MG, cria o Fundo Municipal Antidrogas de Capelinha/MG e dá outras providências.

O povo de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas**

**Art. 1º.** Fica instituído o COMAD - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS de Capelinha/MG, que, integrando o esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas.

**Art. 2º.** Compete ao COMAD:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Capelinha/MG e a Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;



III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos.

**§ 1º.** Para reforçar o inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**§ 2º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e



representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 3º.** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal Número 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificada em ilícita e lícita, destacando-se nessa última o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informada pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e Ministério da Justiça – MJ.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos e Organização Funcional do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Capelinha/MG**

**Art. 4º.** São objetivos do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Capelinha/MG:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD – destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;



II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

III – propor ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

**§ 1º.** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, as conjunturas municipais, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações.

**§ 2º.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Nacional Antidrogas – CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 5º.** O COMAD será constituído de 14 (quatorze) conselheiros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal: 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 da Secretaria Municipal de Educação, 01 da Secretaria Municipal de Esportes e seus respectivos suplentes;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, dentre seu quadro efetivo e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar e seu respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante de Clubes de Serviços ligados à área social existentes no município e seu respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante de Instituições Religiosas existentes no município e seu





respectivo suplente;

VIII – 01 (um) representante de Associações ou Entidades ligadas à recuperação de dependentes químicos existentes na cidade e seu respectivo suplente;

IX – 01 (um) representante de Escolas Estaduais e seu respectivo suplente.

X – 01 (um) representante das entidades e/ou comunidades rurais do Município de Capelinha, e seu respectivo suplente;

XI – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha – CONSEPCAP, e seu respectivo suplente.

**§ 1º.** Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados por suas representações ao Prefeito Municipal, que os nomeará para um mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução por igual período.

**§ 2º.** Sempre que se fizer necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º.** Ao COMAD, excepcionalmente, poderão ser acrescentados órgãos, caso venham a ser criados e que tenham ligação direta com o tema, ou retirados, caso venham a ser extintos, com permissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a pedido do Conselho.

**Art. 6º.** O COMAD fica assim organizado:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Executivo serão



eleitos em Plenária, com homologação da escolha pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos aos cargos por mais um mandato consecutivo.

**Art. 7º.** O detalhamento da organização e do funcionamento do COMAD será objeto do Regimento Interno a ser elaborado pela sua presidência no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição.

**Parágrafo único.** Após sua elaboração, o Regimento Interno do COMAD deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal Antidrogas de Capelinha/MG**

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas de Capelinha/MG, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a prevenção e erradicação do uso/consumo de drogas e substâncias psicoativas pelos cidadãos de Capelinha/MG.

**Art. 9º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas de Capelinha/MG:

- I – recursos provenientes de órgãos da União, Estados e Municípios da República Federativa do Brasil;
- II – transferências do Município de Capelinha/MG;
- III – resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - advindas de acordos e convênios;
- VI – provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal nº 11.343/2006;
- VII – outras fontes.



**Art. 10.** O Fundo Municipal Antidrogas de Capelinha/MG ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Capelinha - MG, tendo suas destinações liberadas através de projetos, programas e atividades aprovados pelo COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Capelinha/MG.

**§ 1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal Antidrogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado e divulgado, após aprovação do COMAD.

**§ 2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos em legislação pertinente.

**§ 3º.** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Capelinha/MG:

I – gerir o Fundo Municipal Antidrogas de Capelinha/MG, sob orientação e controle do COMAD;

II – acatar a política de gestão e aplicação dos recursos financeiros do Fundo elaborados pelo COMAD;

III – submeter, trimestralmente, ao COMAD, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

IV – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V – outras atividades ao gerenciamento do Fundo.



## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 11.** O funcionamento do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Capelinha/MG terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Capelinha – MG, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 12.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 13.** O COMAD providenciará as comunicações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contidas na Lei Municipal Nº 1.812 de 1º de julho de 2013 e Lei Municipal Nº 1.958 de 03 de novembro de 2015.

Capelinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**

**Prefeito Municipal**